



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 5.185

Autoriza a concessão de alvará de funcionamento à serralheria de propriedade da sra. Ivone de Lourdes Pereira Baeza.

O Presidente da Câmara Municipal no das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o art. 81, § 8º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a determinar à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, a conceder o competente alvará de funcionamento à empresa do ramo de serralheria de propriedade da sra. Ivone de Lourdes Pereira Baeza, estabelecida na avenida Antonio Emílio de Rezende, 288, Bairro Jardim Country Club.

Parágrafo único - O alvará de que trata o caput deste artigo é exclusivo e intransferível e qualquer violação, importará em sua caducidade e fechamento imediato do estabelecimento.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 04 de setembro de 1992

Norberto

Eduardo Norberto Ferreira

Presidente